



PROJETO DE LEI № <u>○ ↑ \</u> /2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
3 Serventes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 789,17
6 Vigilantes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 883,90

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 13 de dezembro de

2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionado pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Solicitamos a contratação de servidores, em caráter temporário e excepcional, para desempenharem suas funções na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

As contratações temporárias têm como objetivo suprir as demandas de vigilância patrimonial do Parque Municipal e das instalações da praia da Picada (sanitários da praça e do *container*, e demais obras dos molhes), além de outros serviços pertinentes a cada cargo.

Atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira para suprir as vagas necessárias para o bom andamento dos serviços desta Secretaria.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa, cumprindo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações Municipais.

Outrossim, informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.





Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamonos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 13 de dezembro de 2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto está em obediência ao Art. N° 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais,(PPA, LDO e LOA) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra do Ribeiro, 06 de dezembro de 2.022.

Wilton Terres Pacheco

Secretario da Fazenda

Wilton Terres Pacheco Secretario da Fazenda Portaria 017/21

Secretaria Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente contratação de pessoal conforme memorando nº 111 e 112/2022 referente protocolo nº 002586 de 18/11/2022, DECLARO, que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro,02 de Dezembro 2022

Jorge Adão Pacheco

TC/CRC RS 29.852